



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **014/2023**, processo administrativo nº **2023/000000147-00**, cujo objeto é a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados, servidores, estagiários e outros, conforme comando do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, doravante denominados beneficiários.

À Empresa **BANCO BRADESCO S/A**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/pregao-eletronico-1/pregao-eletronico-n-014-2023>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa BANCO BRADESCO S/A, a pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO 1: "O objeto licitado do Pregão n. 014/2023 é a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados, servidores, estagiários e outros, conforme comando do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, doravante denominados beneficiários. Foi providenciada a retificação da publicação do edital."

QUESTIONAMENTO 2: "Sim, exceto em relação aos aposentados e pensionistas, que recebem pelo TJAM apenas verbas indenizatórias e cujos proventos são pagos pela Fundação AMAZONPREV."

QUESTIONAMENTO 3: "Conforme os termos do Edital do PE 014/2023, a cláusula que trata sobre qualificação econômico-financeira é a Cláusula 16.4.2 e, neste sentido, esclarecemos que tal qualificação será aferida mediante a apresentação de balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, apresentado na forma da lei."

QUESTIONAMENTO 4: "Com a retificação da publicação do Edital, esclarecemos que não consta tal exigência para o Pregão Eletrônico n. 014/2023."

QUESTIONAMENTO 5: "Com a retificação da publicação do Edital, esclarecemos que não consta tal exigência para o Pregão Eletrônico n. 014/2023."

QUESTIONAMENTOS 6 e 7: "É julgado pacífico da Corte Suprema brasileira que o depósito, por órgão público, referente à folha de pagamento em instituição financeira privada não ofende o art. 164, §3º da Constituição Federal, *in verbis*:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DISPONIBILIDADE DE CAIXA. FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DEPÓSITO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 164, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois não se enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Precedentes. Agravo regimental a que se nega seguimento. [AI 837.677 AgR, rel. min. Rosa Weber, j. 3-4-2012, 2ª T, DJE de 8-5-2012]

"Logo, a indagação da licitante não encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio."

QUESTIONAMENTO 8: "Não, assim é expressa a cláusula 8.1.1 da Minuta Contratual: '8.1.1. O BANCO vencedor do certame deterá exclusividade sobre a folha de pagamento destinada aos beneficiários do TJAM que perfaz os serviços objeto deste pacto, devendo utilizar os espaços acima especificados, no entanto, não deterá exclusividade em estrutura de atendimento (AGENCIA/PAB/PAE), bem como de realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos durante o prazo do contrato, tendo em vista outras instituições financeiras possuírem tais estruturas dentro desta Corte de Justiça.'"

QUESTIONAMENTO 9: "Os endereços dos Fóruns do TJ/AM podem ser encontrados no site, no seguinte link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/setores-varas-e-departamentos>"

QUESTIONAMENTO 10: "O item 7.8 deixa claro que os locais serão previamente estabelecidos pela CONTRATANTE."

QUESTIONAMENTO 11: "Esta DVCOP entende que essa informação não interfere na participação do certame ou na elaboração da proposta. Porém, o item não trata de mencionar a necessidade de segurança e sim de uma obrigação da CONTRATADA."

QUESTIONAMENTO 12: Em anexo.

QUESTIONAMENTO 13: "Esta DVCOP entende que essa informação não interfere na participação do certame ou na elaboração da proposta."

QUESTIONAMENTO 14: "Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal. Em relação às estruturas, esta Divisão fica impossibilitada de prestar informações.

"Esta DVCOP entende que essa informação não interfere na participação do certame ou na elaboração da proposta. E não é de conhecimento deste setor se há algum contrato, acordo, convênio ou termo de Cessão em favor de instituições financeiras.

"Informação sobre o número de servidores separados entre:

Faixa salarial	Magistrados	Servidores concursados	Contratados	Servidores inativos	Estagiários	TOTAL
----------------	-------------	------------------------	-------------	---------------------	-------------	-------

Faixa salarial	Magistrados	Servidores concursados	Contratados	Servidores inativos	Estagiários	TOTAL
Até R\$ 1.000,00	-	5	-	-	37	42
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	80	25	-	61	796	962
De R\$ 2.001,00 a R\$ 4.000,00	3	33	-	4	-	40
De 4.001,00 a R\$ 10.000,00	-	1.081	-	1	-	1.082
De R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00	71	774	-	6	-	851
Acima de R\$ 15.000,00	206	650	-	-	-	856
TOTAL GERAL	360	2.568	0	72	833	3.833

QUESTIONAMENTO 15 e 16: "Recebem os proventos pela Fundação AMAZONPREV."

QUESTIONAMENTO 17: "Não."

QUESTIONAMENTO 18: "Em consulta à Divisão de Compras e Operações, informa-se que a vigência será de 60 (sessenta) meses.

"Assim, no Termo de Referência, item 14.1, **onde se lê:** "14.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

"Leia-se: '14.1. A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.'"

"Quanto à Minuta Contratual, item 14.1, **onde se lê**: "O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

"Leia-se: 'O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.'"

QUESTIONAMENTO 19: "Sim. Informamos que os documentos serão retificados. (Anexo)"

QUESTIONAMENTO 20: "Sim, a nova contratação dar-se-á após o término da vigência do atual Contrato Administrativo do mesmo objeto."

QUESTIONAMENTO 21: "Correto. Os valores referentes à permissão de uso não compõem o valor da proposta. O valor mínimo estimado para lances consta no item 6.1 do Termo de Referência."

QUESTIONAMENTO 22, a: "Sim, o valor mínimo aceitável é de R\$ 13.913.790,48, sendo como critério de julgamento aquele que der o maior lance, ou seja, a maior oferta."

QUESTIONAMENTO 22, b: "O critério de julgamento será o de maior lance. O sistema Comprasgov não permite que esta modalidade seja operada. Considerando isso, e sendo o único modo para serem oferecidos valores a maior, para execução da licitação, na modalidade maior lance, será considerado a indicação de desconto."

QUESTIONAMENTO 23: "Correto."

QUESTIONAMENTO 24: "Entende-se que não há óbice para tal concessão."

QUESTIONAMENTO 25: "As instituições que possuem convênio ativo com o TJAM."

QUESTIONAMENTO 26: "Esta Divisão fica impossibilitada de prestar informações sobre as taxas praticadas pelas instituições em créditos consignados. Atualmente, o prazo máximo para operações de empréstimo consignado é de 96 (noventa e seis) meses, conforme estabelecido pela Portaria TJAM n.º 2621, de 15 de agosto de 2022."

QUESTIONAMENTO 27: "Esta Divisão entende que é necessária uma prévia autorização da Presidência deste Poder para prestar tal informação."

QUESTIONAMENTO 28: "O Tribunal de Justiça, seus Magistrados e Servidores (ativos e inativos) bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão 'Clientes Preferenciais' da instituição financeira a que for adjudicado o objeto desta licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução no 3.919 de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) 1o via do cartão magnético;
- c) 04 (quatro) extratos ou saldos impressos;
- d) Consultas ilimitadas de saldo corrente;
- e) Até 02 TED's ou DOC's por mês;
- f) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito.
- g) Crédito do pagamento para beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, a ser feito em qualquer instituição bancária por ele indicada."

A Coordenadoria de Licitação disponibilizará os anexos da resposta através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1p4h11h4rEZuOBoZPJ_eb_qopz7Iqhu8K?usp=sharing

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 12/04/2023 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 28 de março de 2023.

Adriano da Silva Cavalcante
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE, Servidor**, em 28/03/2023, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0965515** e o código CRC **04A3B422**.

PEDIDO DE ESCLARECIENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

28 de março de 2023 às 09:18

Para: Raquel Caroline Rodrigues Maciel de Moura <raquel.moura@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Contratos e Convênios <contratos@tjam.jus.br>, Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, Marluvia Araújo dos Santos <marluvia.santos@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Djalma Takeshi Souza Ishizawa <djalma.ishizawa@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.

Segue resposta aos esclarecimentos que entendemos ser de competência desta DVCOP.

Os demais, informo que já foram solicitados à SEGEP/DVFOPAG, setor solicitante desta demanda.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Karla Rozeana Bau Zarth

Servidora

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Divisão de Compras e Operações

Fone: (092) 2129-6644 / 6620



Resposta esclarecimentos Bradesco - DVCOP.pdf

182K

2) Confirmar nosso entendimento que a contratação decorrente do presente processo licitatório contempla de forma exclusiva (100%) a prestação de serviços de folha de pagamento dos magistrados/servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e outros do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas atualmente existentes e os que forem admitidos durante o prazo de duração de execução do contrato.

SEGEP

9) Para que possamos apresentar a distância das nossas agências, Postos de Atendimento e Caixas Eletrônicos em relação aos Fóruns locais do TJ/AM, pedimos disponibilizar os endereços de todos os Fóruns Locais do TJ/AM

SEGEP

10) Quanto a exigência contida no item 7.8 do TR que dispõe que "...A instituição vencedora fica obrigada a instalar no mínimo 03 (três) agências ou Postos de Atendimentos Bancários em locais previamente estabelecidos pelo TJAM para uso exclusivo dos magistrados, servidores e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, favor confirmar nosso entendimento que a quantidade e locais serão definidos em comum acordo entre contratante e contratada.

R: O item 7.8 deixa claro que os locais serão previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

11) Confirmar nosso entendimento que ficará a critério do Banco mencionar a necessidade de segurança eletrônica e vigilância contida no item 8.1.19.4 do Termo de Referência que dispõe "... 8.1.19.4. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências ou PAB's, quando instalados em edificações do Tribunal.

R: Esta DVCOP entende que essa informação não interfere na participação do certame ou na elaboração da proposta. Porém, o item não trata de mencionar a necessidade de segurança e sim de uma obrigação da CONTRATADA.

12) Favor disponibilizar a minuta dos Termos de Cessão dos espaços.

DVCC

13) Considerando o contido no item 8.1.1, cláusula oitava da minuta Contratual, pedimos confirmar nosso entendimento que demais instituições financeiras que possuem estrutura de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário e ou Posto de Atendimento Eletrônico) nas dependências desta Corte de Justiça não poderão ter suas estruturas ampliadas durante a vigência desta contratação, que não será permitido instalação de outras instituições financeiras diversas das atuais, exceto do Banco vencedor do certame.

R: Esta DVCOP entende que essa informação não interfere na participação do certame ou na elaboração da proposta.

14) Favor informar quais Bancos atualmente possuem estrutura de atendimento nas dependências do TJ/AM e suas respectivas estruturas (Agência/Posto de Atendimento bancário/Posto de Atendimento Eletrônico).

R: Esta DVCOP entende que essa informação não interfere na participação do certame ou na elaboração da proposta. E não é de conhecimento deste setor se há algum contrato, acordo, convênio ou termo de Cessão em favor de instituições financeiras.

FOLHA DE PAGAMENTO

Pedimos nos informar o número de servidores separados entre: **SEGEP**

PIRÂMIDE POR CPF'S						
Faixa Salarial (R\$/mês)	Magistrados ativos e inativos	Servidores Concursados ativos	Contratados	Servidores Inativos e pensionistas	Estagiários	
Até R\$1000						
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00						
De R\$ 2.000,01 à R\$ R\$4.000,00						
De R\$4.000,01 à R\$ 10.000,00						
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00						
Acima de R\$ 15.000,00						

15) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer: **SEGEP**

16) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pelo próprio Tribunal? **SEGEP**

17) Caso os inativos e pensionistas recebem por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o Tribunal? **SEGEP**

21) Confirmar nosso entendimento que os valores referentes a permissão e uso de espaços não irão compor o valor de aferição de lances na proposta e sim somente o valor mínimo estipulado no edital.

R: Correto. Os valores referentes à permissão de uso não compõem o valor da proposta. O valor mínimo estimado para lances consta no item 6.1 do Termo de Referência.

PAGAMENTO

23) Quanto ao pagamento do valor da licitação, favor confirmar nosso entendimento que será em 02 (duas) parcelas fixas, sendo a primeira parcela 50% a vista em 05 dias corridos, contados da assinatura do contrato e a segunda parcela 50% no dia 07/03/2024.

R: Correto.

CRÉDITO CONSIGNADO

24) Ao Banco vencedor do certame está garantido que poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato? **SEGEP**

25) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados? **SEGEP**

26) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados? **SEGEP**

27) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição? **SEGEP**

TARIFA

28) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações. **SEGEP**

PEDIDO DE ESCLARECIENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM

Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

28 de março de 2023 às 15:03

Para: Raquel Caroline Rodrigues Maciel de Moura <raquel.moura@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Contratos e Convênios <contratos@tjam.jus.br>, Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>, Marlucia Araújo dos Santos <marlucia.santos@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Pedido de Esclarecimento.

Seguem as respostas dos itens solicitados:

6) e 7) Quanto a cláusula Quinta, item 5.1, da minuta contratual dispõe que "...o TJ/AM manterá no BANCO as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da cláusula primeira do Contrato diante disso, pedimos esclarecer: Será observado o disposto no artigo 164, § 3º da Constituição Federal, que impede a manutenção e gestão das disponibilidades de caixa em instituições financeiras privadas?

- É julgado pacífico da Corte Suprema brasileira que o depósito, por órgão público, referente à folha de pagamento em instituição financeira privada não ofende o art. 164, §3º da Constituição Federal, in verbis:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DISPONIBILIDADE DE CAIXA. FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DEPÓSITO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 164, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois não se enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Precedentes. Agravo regimental a que se nega seguimento.

[Al 837.677 AgR, rel. min. Rosa Weber, j. 3-4-2012, 2ª T, DJE de 8-5-2012] (negrito nosso)

Logo, a indagação da licitante não encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio.

8) Confirmar nosso entendimento que durante a vigência do Contrato somente a Instituição Financeira Contratada poderá realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

- Não, assim é expressa a cláusula 8.1.1 da Minuta Contratual:

"8.1.1. O BANCO vencedor do certame deterá exclusividade sobre a folha de pagamento destinada aos beneficiários do TJAM que perfaz os serviços objeto deste pacto, devendo utilizar os espaços acima especificados, no entanto, não deterá exclusividade em estrutura de atendimento (AGENCIA/PAB/PAE), bem como de realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos durante o prazo do contrato, tendo em vista outras instituições financeiras possuírem tais estruturas dentro desta Corte de Justiça."

12) Favor disponibilizar a minuta dos Termos de Cessão dos espaços.

- Em anexo.

18) Pedimos confirmar nosso entendimento que a vigência do Contrato decorrente do presente processo licitatório será de 60 (sessenta) meses.

- Em consulta à Divisão de Compras e Operações, informa-se que a vigência será de 60 (sessenta) meses.

Assim, no Termo de Referência, item 14.1, **onde se lê**:

"14.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

Leia-se:

"14.1. A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

Quanto à Minuta Contratual, item 14.1, **onde se lê**:

"O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

Leia-se:

“O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.”.

19) Caso a resposta à pergunta anterior seja afirmativa (vigência 60 meses) o edital e minuta contratual serão retificados?

- Sim. Informamos que os documentos serão retificados. (Anexo)

20) Confirmar nosso entendimento que a contagem do prazo de vigência contratual somente será iniciada a partir do término da vigência do atual contrato, ou seja, à partir de 21.07.2023.

- Sim, a nova contratação dar-se-á após o término da vigência do atual Contrato Administrativo do mesmo objeto.

Atenciosamente,



Thiago Lima dos Santos

Analista Judiciário

Divisão de Contratos - DVCC

email: thiago.limasantos@tjam.jus.br

Tel: (92) 99975-4750

Em seg., 27 de mar. de 2023 às 13:04, Raquel Caroline Rodrigues Maciel de Moura <raquel.moura@tjam.jus.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Minuta - Folha de pagamento - SEI 2023_000000147-00.pdf

305K



Minuta Cessão Onerosa de Uso - Banco.docx.pdf

231K



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__-TJ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0_/20__TJ**, que entre si celebram o
ESTADO DO AMAZONAS, por
intermédio do **TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS** e o **BANCO _____**, na
forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, brasileira, casada, magistrada, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, portadora da Carteira de Magistrado nº 221-TJAM e inscrita no CPF/MF sob nº 224.700.182-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **BANCO _____**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de _____, Estado de _____, à rua ___ nº _____, Bairro: _____, CEP nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seus procuradores, Sr. _____, brasileiro, estado civil, Bancário, portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ e, Sr. _____, brasileiro, estado civil, Bancário, portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, ambos com endereço comercial na Cidade de _____, Estado de _____, de acordo com a representação legal que lhes são outorgadas, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, neste instrumento simplesmente denominado **BANCO**, em consequência da Licitação, na modalidade _____, sob nº ___/20__, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº __, Caderno Administrativo, em ___/___/20__, à pág. __, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2023/000000147-00-TJ, de ___/___/20__, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, sujeitando-se o **TJAM** e o **BANCO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação pelo **BANCO** dos serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento e outras indenizações geradas pelo **TJAM** a magistrados, servidores, estagiários e outros, conforme comando do **TJAM**, doravante denominados beneficiários, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, dentre outros.

1.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com calendário definido pelo **TJAM**, o qual será repassado à instituição financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº 0__/20__-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em __/__/20__, à pág. __, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 0__/20__-CPL/TJAM e seus Anexos, ao Projeto Básico e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJAM

5.1. O **TJAM** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da **Cláusula Primeira** deste Contrato.

5.2. O **TJAM** destinará para a sua conta no **BANCO**, recursos suficientes para honrar os seus compromissos relativos à folha de pagamento dos seus funcionários, nos moldes do Termo de Referência.

5.3. O **TJAM** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste Contrato, as **Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico**, que venham a ser instaladas e/ou mantidas nas Unidades Judiciárias e Administrativas do **TJAM** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito de se instalar em outras Unidades que venham a ser criadas pelo **TJAM** e/ou nas que, embora já existentes na data de assinatura deste Termo, ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE.

5.4. Visando atender a eventuais necessidades de magistrados, servidores, estagiários e entre outros, o **TJAM** concederá o uso oneroso de parte do bem imóvel, pertencente ao patrimônio do Poder Judiciário do Amazonas, ao **BANCO**, destinada exclusivamente a instalação e manutenção de Agência, PAB ou PAE nas Unidades Judiciárias e Administrativas, cujas características e condições serão descritas em instrumento apropriado.

5.5. O **TJAM** repassará ao banco, após a assinatura do contrato, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

5.5.1. Nome; CPF; Data de nascimento; Renda Bruta; Cargo; e Matrícula.

5.5.2. Caberá ao **BANCO** responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstas neste instrumento e no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.6. O **TJAM** por meio deste instrumento se obriga ainda a:

- a) Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- b) Repassar ao **BANCO** dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento;
- c) Repassar ao **BANCO**, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.
- d) Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- e) Comunicar ao **BANCO**, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado, servidor e estagiário, entre outros.
- f) Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Tribunal de devolução de valores em caso de reclamação.
- g) Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo **BANCO**;
- h) Manter atualizadas junto ao **BANCO** as informações constantes dos dados cadastrais constantes no Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial;
- i) Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do TJAM pelo **BANCO** licitação;
- j) Analisar e autorizar o **BANCO**, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em seus espaços físicos;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- m) Notificar por escrito ao **BANCO** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

n) Proporcionar todas as facilidades para que o **BANCO** possa desempenhar seus serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

6.1. Com vistas ao fiel cumprimento do objeto aqui pactuado, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este Contrato:

a) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Contrato, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas bancárias dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **TJAM**, bem como de pagamentos a serem realizados aos magistrados, servidores, estagiários e entre outros do **TJAM**;

b) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **TJAM**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **TJAM** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

c) Disponibilizar todo o seu portfólio de produtos e serviços, visando atender as necessidades do **TJAM** e de seus magistrados, servidores, estagiários e entre outros, bem como se compromete a praticar taxas competitivas com o mercado;

d) Envidar todos os esforços no sentido de sempre buscar alternativas, visando atender as necessidades dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros do **TJAM**;

e) Designar agência bancária localizada em Manaus como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;

f) Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;

g) Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, **SEM ÔNUS**, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo **TJAM**, através de arquivo eletrônico;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- h) Informar ao Tribunal, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta;
- i) Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético;
- j) Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo **TJAM** com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente;
- k) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros, com base na folha de pagamento repassada pelo **TJAM**, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;
- l) Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, sem qualquer cobrança de tarifa;
- m) Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e pagamento de estagiários conforme comando do **TJAM**;
- n) Comunicar ao **TJAM**, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- o) Comunicar ao **TJAM**, após o processamento do arquivo de remessa de crédito aqueles eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- p) Isentar o **TJAM** de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;
- q) O **TJAM**, seus Magistrados e Servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "**Cientes Preferenciais**" da instituição financeira e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:
 - q.1) Tarifa de manutenção;
 - q.2) Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
 - q.3) 1ª via do cartão magnético;
 - q.4) 04 (quatro) extratos ou saldos impressos;
 - q.5) Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- q.6) Até 02 TED'S ou DOC'S por mês;
 - q.7) Realização de, no mínimo, 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
 - q.8) Crédito do pagamento para beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, a ser feito em qualquer instituição bancária por ele indicada.
- r) Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas do **BANCO**;
 - s) Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio **BANCO** nos quais serão creditados seus pagamentos;
 - t) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Termo de Referência;
 - u) Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas no Termo de Referência;
 - v) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo **TJAM** para o atendimento do objeto deste contrato;
 - w) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
 - x) Manter durante toda a vigência do contrato, agências ou postos de atendimento bancário instaladas.
 - y) Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
 - z) Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações em espaços físicos a serem utilizados, instalados em edificações do **TJAM**, que somente poderão ser realizadas após verificação e autorização expressa da Secretaria de Infraestrutura - SEINF do **TJAM** ;
 - aa) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências ou PAB's que forem instalados em espaços físicos do Tribunal;
 - bb) Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências ou PAB's, quando instalados em edificações do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cc) Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger os Postos contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo **TJAM**;

dd) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao **TJAM** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJAM** ;

ee) Comunicar ao **TJAM**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo **TJAM** ;

ff) Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta-corrente e demais serviços;

gg) Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;

hh) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **TJAM**, de maneira competitiva no mercado;

ii) Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os magistrados, servidores, estagiários e entre outros, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

ii.1) Empréstimos, inclusive em conta corrente;

ii.2) Financiamentos e investimentos;

ii.3) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

jj) Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo **TJAM**;

kk) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato;

ll) Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

mm) Cumprir os critérios de sustentabilidade dispostos no **item 16 do Termo de Referência**;

nn) Observar as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

6.2. Fica desde já estabelecido que o **BANCO** não é responsável nem garantidor dos compromissos firmados pelo **TJAM**, comprometendo-se apenas a prestação do serviço mediante disponibilização de recursos suficientes conforme **Cláusula Quinta, subitem 5.2 deste Termo**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O **BANCO** prestará ao **TJAM** os serviços de pagamento aos seus beneficiários, mediante débito na Conta Corrente indicada pelo **TJAM**, e crédito em conta corrente e/ou poupança dos Servidores por transmissão de dados, via computador, que interliga ao **TJAM** diretamente ao **BANCO**, nos termos das Cláusulas e condições abaixo descritas, as quais ficam expressamente ratificadas e aceitas pelas partes para todos os fins e efeitos de direito.

7.2. Os serviços prestados pelo **BANCO**, em conformidade com o subitem anterior, serão realizados por transmissão de arquivos em meios magnéticos/eletrônicos, contendo todos os dados necessários à consecução dos serviços ora contratados, os quais se encontram mencionados no “*lay-out*” e/ou “*software*” que, serão fornecidos ao **TJAM** gratuitamente.

7.2.1. Na hipótese de fornecimento do “*software*”, pelo **BANCO** ao **TJAM**, o “*Software*” deverá ser utilizado única e exclusivamente para processamento no sistema CREF - Crédito Folha de Pagamento “*Sistema*”, assumindo o **TJAM**, nesta hipótese, total e integral responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do “*Software*”, e também por eventuais prejuízos que venham a causar a si própria, a terceiros ou ao **BANCO**, decorrentes de acesso ao “*Sistema*” por pessoas não autorizadas ou credenciadas pelo **TJAM**.

7.2.2. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, fica o **TJAM** obrigado a devolver ao **BANCO** o **Software referido no subitem 7.2**, no prazo máximo de (30) trinta dias, obrigando-se, ainda, a apagar/deletar o referido “*Software*” da memória/do hardware do(s) computador(es) onde tiver sido instalado.

7.2.3. Os arquivos eletrônicos a que se refere o **subitem 7.2** serão enviados a cada pagamento contendo todos os dados, fluxo financeiro e prazos para o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

processamento dos devidos créditos aos beneficiários da folha de pagamento do **TJAM**. Os dados, fluxo financeiro e prazos referidos encontram-se especificados **no item 11 do Termo de Referência**.

7.3. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, os arquivos contendo o nome do servidor, nº da agência, nº da Conta de crédito e respectivo valor, deverão ser transmitidos, e estarem em poder do **BANCO** no Centro de Processamento de Dados - na Cidade _____ - Estado _____, doravante denominado “Centro”, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data dos débitos em conta do **TJAM**, para que se viabilize o cumprimento dos créditos.

7.3.1. Os arquivos devem conter todas as informações/dados necessários à realização dos pagamentos aos servidores.

7.4. O **BANCO**, após concluída a transmissão/processamento dos dados pelo **TJAM**, tornará disponível o arquivo retorno contendo as inconsistências dos dados, ficando sob a responsabilidade do **TJAM** a constatação, conferência e confirmação das informações contidas nesses arquivos, até o dia do agendamento para o crédito em conta.

7.5. O **TJAM** responsabiliza-se pelo correto conteúdo das informações contidas nos arquivos, fornecidos ao **BANCO**.

7.6. O **TJAM** obriga-se a tomar todas as cautelas necessárias para a correta transcrição dos dados dos pagamentos a serem realizados com base neste Contrato, isentando o **BANCO**, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, inclusive perante terceiro, decorrentes de erros, falhas, irregularidades e omissões dos dados constantes de cada pagamento.

7.7. Desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pelo **TJAM** neste Contrato, o **BANCO** obriga-se a efetuar os créditos, nas datas dos seus respectivos vencimentos, nas contas tituladas pelos “servidores” do **TJAM** por ele indicados, em qualquer Agência do **BANCO**, onde quer que mantenham conta corrente e/ou conta de poupança.

7.8. No caso de impossibilidade da transmissão dos arquivos ao Centro, os mesmos poderão ser entregues fisicamente, ou seja, mediante mídia eletrônica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento, na Agência onde o **TJAM** mantém sua Conta Corrente.

7.9. O **TJAM** obriga-se a provisionar em sua Conta Corrente, os recursos que permitam o integral acolhimento dos débitos relativos ao montante da folha de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

pagamento dos seus servidores e suas respectivas tarifas, sendo que o **BANCO** não se responsabiliza pela não realização dos créditos nos seguintes casos:

- a) Insuficiência de provisão de fundos em Conta Corrente;
- b) Falhas ou omissões nas informações prestadas pelo **TJAM**;
- c) Atraso na entrega das informações pelo **TJAM**.

7.10. O **TJAM** autoriza o **BANCO** a efetuar em sua Conta Corrente, o débito dos valores relativos ao montante dos pagamentos aos seus servidores e suas respectivas tarifas, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data dos referidos pagamentos.

7.11. Em nenhuma hipótese o **BANCO** está obrigado a efetuar pagamentos em montante superior à importância disponível na Conta Corrente do **TJAM**.

7.12. O **TJAM** deverá agendar os pagamentos sempre para data de débito em dia útil. Os arquivos serão invalidados na hipótese dos agendamentos recaírem em dia não útil (sábado, domingo ou feriado), e, em consequência, os créditos aos servidores não serão efetivados, salvo se corrigidos pelo **BANCO**, a pedido do **TJAM**.

7.13. Para todos os fins e efeitos de direito, o **TJAM** reconhecerá como líquido e certo o valor de todos os lançamentos efetuados na Conta Corrente, decorrentes dos pagamentos efetuados nos termos deste Contrato.

7.14. Não poderão as partes em qualquer hipótese, ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

7.15. Demais requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO TRIBUNAL

8.1. Serão disponibilizados ao **BANCO** espaços físicos nas edificações do **TJAM**, para instalação de Agências ou Postos de Atendimentos Bancários (PAB'S) de uso exclusivo para os magistrados, servidores, estagiários e entre outros do **TJAM**, assim especificados

- a) 01 (uma) sala medindo 65,11 m², situada na Av. André Araujo s/n - Aleixo no Ed. Des. Arnaldo Peres (Térreo);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) 01 (uma) sala medindo 27, 02 m², situada na Av. André Araujo s/n - Aleixo no Prédio anexo ao Ed. Des. Arnoldo Peres (Térreo);

c) 01 (uma) sala medindo 60,00 m², situada na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho s/n - Adrianópolis no Fórum Ministro Henoch Reis (Térreo);

d) 01 (uma) sala medindo 50,00 m², situada na Rua Alexandre Amorim nº 285 - Aparecida em frente ao Fórum Desembargador Mario Verçosa;

8.1.1. O **BANCO** vencedor do certame deterá exclusividade sobre a folha de pagamento destinada aos beneficiários do **TJAM** que perfaz os serviços objeto deste pacto, devendo utilizar os espaços acima especificados, no entanto, não deterá exclusividade em estrutura de atendimento (AGENCIA/PAB/PAE), bem como de realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos durante o prazo do contrato, tendo em vista outras instituições financeiras possuírem tais estruturas dentro desta Corte de Justiça.

8.2. A utilização de espaços físicos pertencentes ao **TJAM** mencionados **no subitem 8.1, alíneas “a” a “d”** deste pacto, dar-se-á por meio de **Termo de Cessão Onerosa de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato.**

8.3. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pelo **BANCO**, que deverá executá-las somente após apresentação e aprovação do projeto pela **Secretaria de Infraestrutura - SEINF** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

8.4. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências ou PAB's) em espaços físicos do **TJAM**, correrão às custas do **BANCO**.

8.5. O **BANCO** deverá apresentar ao **TJAM**, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, relação de todas as suas agências, postos de atendimento (PAB's) e caixas eletrônicos e respectivas localizações nas Comarcas do Estado do Amazonas, inclusive, a distância dos Fóruns locais do **TJAM**.

8.6. O **BANCO** fica obrigado a instalar **no mínimo 03 (três) agências ou Postos de Atendimentos Bancários** em locais previamente estabelecidos pelo **TJAM** para uso exclusivo dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

8.7. A critério do **TJAM** a obrigação a que diz respeito o **item 8.6** poderá ter o seu quantitativo reduzido, sem qualquer prejuízo às demais obrigações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.8. O valor do Termo de Permissão de Uso Onerosa para cada Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB'S) instalados fica estipulado **conforme item 7.9 do Termo de Referência anexo.**

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS

9.1. Fica estabelecido entre as Partes que o **BANCO NÃO RECEBERÁ** qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais pelos serviços objeto deste Contrato ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FACULDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS

10.1. A instituição financeira contratada deve assegurar **sem ônus** para o **TJAM**, seus magistrados, servidores, estagiários e entre outros, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 e a Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

11.1. O **TJAM** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

11.2. O **TJAM** autoriza o **BANCO**, durante a vigência deste Contrato, a veicular um *banner* em sua Intranet com link para o site: www.xxxxxx.com.br para que os serventuários/servidores e magistrados tenham acesso a um ambiente exclusivo e possam obter informações de produtos e serviços diferenciados e especialmente desenvolvidos para eles, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

12.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

quanto ao prazo para sua realização, para que o Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

13.1. Em razão dos termos ajustados no presente Contrato, o **BANCO** realizará o pagamento ao **TJAM** em 02 (duas) parcelas, observando os seguintes critérios:

- 50% (cinquenta por cento) correspondente à primeira parcela do valor ofertado na licitação, no valor de **R\$ _____ (extenso)**, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato; e
- 50% (cinquenta por cento) correspondente à segunda parcela do valor ofertado na licitação, no valor de **R\$ _____ (extenso)**, a ser paga no dia 07/03/2024, à vista e sem qualquer desconto, ambas por meio de crédito em conta corrente mantida pelo **TJAM** no **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso no pagamento, o **BANCO** deverá pagar ao **TJAM**, a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total a que alude o **item 13.1.**, acrescido de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o previsto no parágrafo primeiro, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido da fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12% (12/100)/365)

N= Número de dias entre a fixada para pagamento e a data de efetivo pagamento;

V= Valor em atraso

13.2. O pagamento referido no subitem anterior constitui mero adiantamento do preço ora ajustado pelo **BANCO** ao **TJAM**, devendo o **TJAM** restituí-lo proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Oitava.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.3. Em caso de descumprimento, total ou parcial, dos termos deste Contrato pelo **BANCO**, poderá o **TJAM**, a qualquer tempo, denunciá-lo ou rescindi-lo, ficando, neste caso, o **TJAM** desobrigado de ressarcir ao **BANCO** os recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

15.1. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

15.2. Não será motivo de rescisão deste Contrato, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **TJAM**.

15.3. A rescisão de que trata o subitem anterior não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TJAM**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido subitem, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

15.4. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **TJAM** poderá promover a rescisão deste Contrato, se o **BANCO**:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste Contrato e seus anexos;
- b) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;
- c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **TJAM**.

15.5. Na hipótese de rescisão deste Contrato, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

16.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo **IGP-DI/FGV**, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

17.1. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRIBUTAÇÃO

18.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, deverão ser suportados pelas partes de acordo com a responsabilidade tributária que lhes couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

19.1. O **TJAM** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à **Cláusula Décima Terceira**, corrigido monetariamente pelo **IGP-DI/FGV**, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **TJAM**:

- a) O presente Contrato perder seu objeto; ou
- b) O objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.502/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o **BANCO** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **TJAM**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor constante na **Cláusula Décima Terceira**, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração do **TJAM** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor constante na **Cláusula Décima Terceira**, nos casos em que o **BANCO** suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor constante na **Cláusula Décima Terceira**, nos casos em que o **BANCO** permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **TJAM**. Aplicada por ocorrência;

b.4) 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor constante na **Cláusula Décima Terceira**, nos casos em que o **BANCO** atrasar o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato. Aplicada por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias;

b.5) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor constante na **Cláusula Décima Terceira**, nos casos de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, calculado sobre o valor constante na **Cláusula Décima Terceira**, nos casos em que o **BANCO** não cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **TJAM** ao **BANCO** ou cobrado judicialmente.

20.3. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o **BANCO**, na forma da lei.

20.4. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **TJAM** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

20.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo **BANCO** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **TJAM**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

21.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

21.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo das partes, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. O presente Contrato **não poderá** ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. Incumbirá ao **TJAM** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

24.1. O **BANCO** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

25.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte do **BANCO**, a impossibilidade, perante o **TJAM**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na condição de representante do **TJAM**.

26.2. O representante da **Secretaria de Gestão de Pessoas** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

26.4. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados.

26.5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Gestão de Pessoas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

27.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

27.4. O **BANCO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJAM**.

27.5. O **BANCO** fica obrigada a comunicar ao **TJAM** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO DO CONTRATO

28.1. Obriga-se o **BANCO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Manaus/AM, __ de _____ de 20__.

Documento assinado eletronicamente
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente
Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CESSÃO ONEROSA DE USO Nº 0XX/20XX – TJ

CESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL Nº 0XX/20XX-TJ, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **BANCO _____ S.A.**, na forma abaixo.

O **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, Desembargador _____, _____, _____, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº XXX-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº _____, neste instrumento simplesmente denominada **CEDENTE**, e do outro lado o **BANCO _____**, instituição financeira de direito privado, tendo seu ato constitutivo devidamente publicado no _____, com sede _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, **neste ato representado por seus procuradores**, Sr. _____, com endereço comercial na Cidade de _____, Estado de _____, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº _____, de ___/___/___-, é celebrado o presente **TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO Nº 0XX/20XX-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **CESSÃO ONEROSA DE USO** os locais abaixo especificados, pertencentes ao patrimônio da **CEDENTE**, destinados exclusivamente a **instalação, manutenção, operação e funcionamento de Postos de Atendimento Bancário – PAB** de propriedade do **CESSIONÁRIO**:

CESSÃO de Uso nº 0XX/20XX-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) **01 (uma) sala**, medindo 65,11 m², situada na Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo (Andar Térreo do Edifício Des. Arnaldo Péres - **Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**);
- b) **01 (uma) sala**, medindo 27,02 m², situada na Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo (Andar Térreo do **Edifício Anexo do Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**);
- c) **01 (uma) sala**, medindo 60,00 m², situada na Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº, Adrianópolis (Andar Térreo, setor 06, do **Fórum Ministro Henoch Reis**);
- d) **01 (uma) sala**, medindo 50,00 m², situada na Rua Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida (nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas, em frente ao prédio do **Fórum Desembargador Mário Verçosa**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A parte do imóvel, descrita na cláusula anterior, **destina-se exclusivamente ao funcionamento de Postos de Atendimento Bancário** pertencentes ao **CESSIONÁRIO**, nos dias e horários de expediente da **CEDENTE**, devendo a prestação dos serviços priorizar o atendimento aos servidores, magistrados e terceirizados da **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, _____, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

- a) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CEDENTE**;
- b) Comunicar à **CEDENTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais pertinentes às atividades bancárias, mantendo obrigatoriamente atualizadas todas as suas credenciais exigidas pelos órgãos competentes;
- d) Fornecer todo o equipamento necessário ao perfeito funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, inclusive quanto à segurança do PAB;
- e) Devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da rescisão ou encerramento do presente Termo, o espaço concedido, em perfeito estado de conservação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.2. O **CEDENTE** não se responsabilizará por dívidas que venham a ser acumuladas por servidores, magistrados, colaboradores, terceirizados ou qualquer outro cliente, bem como não se responsabilizará por qualquer outro tipo de prejuízo financeiro ou material causado pelos mesmos.

4.3. Os empregados do **CESSIONÁRIO** não terão vínculo de qualquer natureza com a **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, previdenciária e correlatas, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

4.4. O **CEDENTE** não se responsabilizará por quaisquer despesas e encargos inerentes aos empregados do **CESSIONÁRIO**.

4.5. Correrão por conta do **CESSIONÁRIO** os encargos tributários referentes a impostos, taxas e demais contribuições que tenham por fato gerador a utilização das instalações, objeto do presente termo, bem como os custos com mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos envolvidos na prestação dos serviços.

4.6. Todo e qualquer reparo ou conserto das instalações ou equipamentos, objeto deste ajuste, correrá à conta do **CESSIONÁRIO**, devendo ser executado por empresa especializada no ramo.

4.7. A exploração dos serviços bancários será feita com a utilização dos equipamentos e instalações existentes, cabendo ao **CESSIONÁRIO** a complementação dos equipamentos e recursos humanos necessários a perfeita execução da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

4.8. É vedado ao **CESSIONÁRIO** o uso das dependências e das instalações para fins diversos ao do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta **CESSÃO Onerosa de Uso** será contado desde _____ e está adstrito a vigência do Contrato Administrativo nº 0XX/20XX-TJ, qual seja _____, bem como ao termo que o suceder.

5.2. O prazo mencionado no subitem anterior ficará suspenso se, por fato da Administração, houver necessidade de remanejamento do **CESSIONÁRIO** da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita as expensas do **CESSIONÁRIO**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando o **CESSIONÁRIO** tiver descumprido, parcial ou totalmente, quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, garantido o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pela utilização de parte do bem imóvel, objeto desta CESSÃO, o **CESSIONÁRIO** pagará à **CEDENTE** a importância mensal de R\$ _____ (_____), corrigido anualmente pelo **IGP-M/FGV**, sendo devido após a assinatura do presente instrumento, conforme discriminado abaixo.

LOCAL	VALOR R\$
Prédio Sede TJ/AM	_____
Anexo do Prédio Sede do TJ/AM	_____
Fórum Henoch Reis	_____
Fórum Mário Verçosa	_____
TOTAL	_____

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento mensal do valor mencionado na Cláusula Sexta deverá ser efetivado pelo **CESSIONÁRIO** em favor da **CEDENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a assinatura deste Termo, mediante depósito bancário no **BANCO** _____ S.A., Agência nº _____, Conta-corrente nº _____.

7.2. Os lançamentos que o **CESSIONÁRIO** fará a crédito da **CEDENTE** valerão como prova de pagamento da importância devida a título desta CESSÃO Onerosa de Uso de Área.

7.3. A simples falta do pagamento do valor mencionado na Cláusula Sexta por mais de 60 (sessenta) dias, importará na rescisão deste Termo, obrigando o **CESSIONÁRIO** a devolver o imóvel ora concedido.

7.4. Na hipótese de atraso no pagamento pelo **CESSIONÁRIO**, incidirá sobre o valor em atraso multa moratória de 10% (dez por cento) e se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, será cobrada correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **IGP-M/FGV**, publicado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

8.1. O **CESSIONÁRIO** é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é concedido, mantendo-o em bom estado às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também, nas mesmas condições a sua guarda, conservação, higiene e limpeza.

8.2. A simples entrega das chaves do imóvel não exonera o **CESSIONÁRIO** das demais obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Sexta. Tal exoneração somente se dará depois de reparado os danos porventura existentes, de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel, ora concedido, sem a prévia autorização por escrito da **CEDENTE**, não assistindo ao **CESSIONÁRIO**, em caso algum, direito a qualquer retenção ou indenização, ainda que por benfeitoria útil ou necessária.

9.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o **CESSIONÁRIO** venha a realizar no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio da **CEDENTE**, sem qualquer indenização ou direito de retenções, podendo a **CEDENTE** exigir que antes de sua devolução, o imóvel seja repostado, à custa do **CESSIONÁRIO**, no estado em que se encontrava por ocasião do início da CESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. À **CEDENTE** é assegurado livre acesso ao local, objeto desta CESSÃO e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do presente termo, em especial as seguintes:

- a) Verificar a qualidade dos serviços fornecidos;
- b) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- c) Exigir limpeza da área física, equipamento e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) Exigir manutenção predial básica na área objeto da CESSÃO;
- e) Registrar em livro próprio todas as queixas para serem examinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS OUTROS ENCARGOS

11.1. O **CESSIONÁRIO** é também obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a utilização do bem é



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe, providenciar, especialmente, os alvarás.

11.2. Não terá o **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização por parte da **CEDENTE** no caso de negação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a exercer no imóvel, objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESTRIÇÕES DE USO

12.1. Além das obrigações aqui assumidas pelo **CESSIONÁRIO**, fica o mesmo obrigado a:

- a) Entregar o bem, findo o prazo fixado na Cláusula Quinta ou quando assim exigir a **CEDENTE**;
- b) Usar o bem rigorosamente de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Segunda;
- c) Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer outro título o uso do bem a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR

13.1. Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina pelo presente termo, poderá a **CEDENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Considerar terminada a **CESSÃO DE USO** caso o **CESSIONÁRIO** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) Considerar suspenso o prazo previsto na Cláusula Quinta pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

14.1. Finda a **CESSÃO** de Uso, a qualquer tempo, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

14.2. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **CEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

15.1. O **CESSIONÁRIO** se sujeita ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do equivalente ao valor pago mensalmente, por dia de atraso na devolução do imóvel



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

objeto desta CESSÃO, contado, conforme o caso, do prazo fixado na Cláusula Quinta, ou da data fixada pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMOÇÃO DE BENS

16.1. Terminada a CESSÃO ou verificado o abandono do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **CEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **CESSIONÁRIO** ou de seus servidores, subordinados, prepostos, contratados ou terceiros.

16.2. Os bens mencionados no subitem anterior poderão ser removidos pela **CEDENTE** para qualquer local, não ficando este, responsável por qualquer dano que aos mesmos sejam causados, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

16.3. Se os bens removidos não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da remoção, poderá a **CEDENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los, em nome do **CESSIONÁRIO**, a qualquer instituição beneficente ou, quando de valores inexpressivos, deles dispor livremente;
- b) Vendê-los, ainda que em nome do **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, empregar a quantia recebida no ressarcimento de qualquer débito do **CESSIONÁRIO** para com a **CEDENTE** e depositar o saldo porventura existente em nome do **CESSIONÁRIO** em conta-corrente movimentada pela **CEDENTE**.

16.4. Para os fins desta cláusula e seus parágrafos a **CEDENTE** fica desde já constituída procuradora do **CESSIONÁRIO**, com os mais amplos e gerais poderes, inclusive de acordar, concordar, transigir, vender, doar, receber e dar quitação, poderes estes que são outorgados em caráter irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

17.1. O descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de quaisquer de suas cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento dará à **CEDENTE** o direito de considerá-lo rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

18.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

18.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CEDENTE** e ou do **CESSIONÁRIO**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do **CESSIONÁRIO**, assegurará à **CEDENTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

19.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralização sem justa causa e prévia comunicação à **CEDENTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CEDENTE**.

19.3. À **CEDENTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

20.1. O **CESSIONÁRIO** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à **CEDENTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

22.4. O **CESSIONÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CEDENTE**.

22.5. O **CESSIONÁRIO** fica obrigada a comunicar ao **CEDENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente instrumento e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, __ de _____ de 20XX.

Desembargador _____

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CEDENTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Representante Legal BANCO _____ S.A.
CONTRATADO

Representante Legal BANCO _____ S.A.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____

PEDIDO DE ESCLARECIENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

28 de março de 2023 às 15:11

Para: Raquel Caroline Rodrigues Maciel de Moura <raquel.moura@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Contratos e Convênios <contratos@tjam.jus.br>, Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, MarluCIA Araújo dos Santos <marluCIA.santos@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Complementando as respostas aos esclarecimentos solicitados, encaminhamos, em anexo, manifestação da Divisão de Folha de Pagamento.

Atenciosamente,

Em seg., 27 de mar. de 2023 às 13:04, Raquel Caroline Rodrigues Maciel de Moura <raquel.moura@tjam.jus.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Karla Rozeana Bau Zarth

Servidora

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Divisão de Compras e Operações

Fone: (092) 2129-6644 / 6620



Resposta esclarecimento DVFOPAG.pdf

206K

Pedido de Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 014/2023 (SEI 2023/000000147) - Folha de Pagamentos

Dayse Kelly Bezerra Soares <dayse.soares@tjam.jus.br>

28 de março de 2023 às 15:06

Para: Djalma Takeshi Souza Ishizawa <djalma.ishizawa@tjam.jus.br>

Cc: SEGEP/DVFOPAG - Divisão de Folha de Pagamento <segep.folha@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

Boa tarde,

Em resposta, segue:

2) *Confirmar nosso entendimento que a contratação decorrente do presente processo licitatório contempla de forma exclusiva (100%) a prestação de serviços de folha de pagamento dos magistrados/servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e outros do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas atualmente existentes e os que forem admitidos durante o prazo de duração de execução do contrato.*

Sim, exceto em relação aos aposentados e pensionistas, que recebem pelo TJAM apenas verbas indenizatórias e cujos proventos são pagos pela Fundação AMAZONPREV.

9) *Para que possamos apresentar a distância das nossas agências, Postos de Atendimento e Caixas Eletrônicas em relação aos Fóruns locais do TJ/AM, pedimos disponibilizar os **endereços de todos os Fóruns Locais do TJ/AM***

Esta Divisão fica impossibilitada de prestar tal informação, uma vez que ultrapassa as atribuições e a matéria não guarda pertinência com as atividades desta Divisão.

14) *Favor **informar quais Bancos atualmente possuem estrutura de atendimento nas dependências do TJ/AM e suas respectivas estruturas (Agência/Posto de Atendimento bancário/Posto de Atendimento Eletrônico).***

Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal.

Em relação às estruturas, esta Divisão fica impossibilitada de prestar informações.

Informação sobre o número de servidores separados entre:

Faixa Salarial	Magistrados	Servidores Concursados	Contratados	Servidores Inativos	Estagiários	Total
Até R\$1.000,00	-	5	-	-	37	42
De R\$1.001,01 à R\$2.000,00	80	25	-	61	796	962
De R\$2.001,01 à R\$4.000,00	3	33	-	4	-	40
De R\$4.001,01 à R\$10.000,00	-	1.081	-	1	-	1.082
De R\$10.001,01 à R\$15.000,00	71	774	-	6	-	851
Acima de R\$15.000,00	206	650	-	-	-	856
Total Geral	360	2.568	0	72	833	3.833

15) *Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:*

16) *Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de **Previdência** ou são pagos pelo próprio Tribunal?*

Recebem os proventos pela Fundação AMAZONPREV.

17) *Caso os inativos e pensionistas recebem por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o Tribunal?*

Não.

24) *Ao Banco vencedor do certame está garantido que poderá conceder **créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE** durante toda a vigência do contrato?*

Entende-se que não há óbice para tal concessão.

25) *Quais instituições estão habilitadas a oferecer **créditos consignados**?*

As instituições que possuem convênio ativo com o TJAM.

26) *Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em **créditos consignados**?*

Esta Divisão fica impossibilitada de prestar informações sobre as taxas praticadas pelas instituições em créditos consignados.

Atualmente, o prazo máximo para operações de empréstimo consignado é de 96 (noventa e seis) meses, conforme estabelecido pela Portaria TJAM n.º 2621, de 15 de agosto de 2022.

27) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

Esta Divisão entende que é necessária uma prévia autorização da Presidência deste Poder para prestar tal informação.

28) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.

O Tribunal de Justiça, seus Magistrados e Servidores (ativos e inativos) bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto desta licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) 1º via do cartão magnético;
- c) 04 (quatro) extratos ou saldos impressos;
- d) Consultas ilimitadas de saldo corrente;
- e) Até 02 TED's ou DOC's por mês;
- f) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito.
- g) Crédito do pagamento para beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, a ser feito em qualquer instituição bancária por ele indicada.

Atenciosamente,

Dayse Kelly Soares Mendes Coimbra - Fiscal do Contrato

Divisão de Folha de Pagamento - DVFOPAG/SEGEP

2129-6623

[Texto das mensagens anteriores oculto]